

PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2009, do Senador Flexa Ribeiro, que *altera a categoria da unidade de conservação Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo para Parque Nacional Nascentes da Serra do Cachimbo e Área de Proteção Ambiental Vale do XV, nos Municípios de Altamira e Novo Progresso, no Estado do Pará.*

RELATOR: Senador **CÍCERO LUCENA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 258, de 2009. De autoria do Senador Flexa Ribeiro, o projeto *altera a categoria da unidade de conservação Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo para Parque Nacional Nascentes da Serra do Cachimbo e Área de Proteção Ambiental Vale do XV, nos Municípios de Altamira e Novo Progresso, no Estado do Pará.*

No Senado Federal, a proposição foi primeiramente apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), onde foi aprovada com duas emendas.

O art. 1º do projeto altera a categoria da unidade de conservação Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo, criada pelo Decreto não numerado de 20 de maio de 2005, para Parque Nacional Nascentes da Serra do Cachimbo e Área de Proteção Ambiental Vale do XV.

O art. 2º determina que o objetivo básico do Parque Nacional Nascentes da Serra do Cachimbo, localizado nos Municípios de Altamira e Novo Progresso, no Estado do Pará, é preservar os ecossistemas naturais relevantes da região, principalmente as nascentes da Serra do Cachimbo.

O art. 3º estabelece que o Parque Nacional Nascentes da Serra do Cachimbo terá área total aproximada de cento e sessenta e dois mil trezentos e

seis hectares e perímetro de trezentos e trinta e cinco mil cento e cinquenta e cinco metros. O artigo insere, após o *caput*, o memorial descritivo utilizado na demarcação da área e do perímetro do Parque.

O art. 4º determina que uma área de quinhentos metros ao redor dos limites do Parque seja destinada para zona de amortecimento.

O art. 5º estabelece que o Parque Nacional Nascentes da Serra do Cachimbo será administrado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), que adotará as medidas necessárias para sua efetiva implantação.

O art. 6º determina que a Área de Proteção Ambiental Vale do XV, localizada no Município de Altamira, no Estado do Pará, tenha como objetivo disciplinar o processo de ocupação e ordenar as atividades da região para proteger a diversidade biológica e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

O art. 7º estabelece que a Área de Proteção Ambiental Vale do XV terá área total aproximada de cento e setenta e oito mil trezentos e oitenta e seis hectares e perímetro de trezentos e treze mil duzentos e sessenta e dois metros. Da mesma maneira que o faz o art. 3º, o dispositivo insere, após o *caput*, o memorial descritivo utilizado na demarcação da área e do perímetro da Área de Proteção Ambiental Vale do XV.

O art. 8º, resultante da renumeração de um segundo art. 7º da versão original do projeto, renumeração essa promovida por uma emenda da CDR, estabelece que a Área de Proteção Ambiental Vale do XV será implantada, administrada e fiscalizada pelo ICMBio, em articulação com o Governo do Estado do Pará, o governo municipal local e a sociedade civil interessada.

As emendas aprovadas na CDR alteram o art. 5º e o segundo art. 7º da proposição – renumerado como art. 8º, em virtude de equívoco de numeração no texto original –, de maneira a corrigir o vício de iniciativa observado e estabelecer que o Parque Nacional Nascentes da Serra do Cachimbo e a Área de Proteção Ambiental Vale do XV serão administrados pelo órgão ambiental federal competente, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Também em virtude da renumeração do segundo art. 7º, a cláusula de vigência da lei – art. 8º, no original – foi renumerada como art. 9º.

Na CMA não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CMA, nos termos do art. 102-A, II, *b*, do Regimento Interno do Senado Federal, apreciar o mérito das matérias relativas à política e sistema nacional de meio ambiente.

Do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, não existe óbice à proposição. Com relação à técnica legislativa, as emendas aprovadas na CDR evitam o vício de iniciativa que decorre da inobservância da alínea *a* do inciso VI do art. 84 da Constituição Federal e garantem a harmonia entre os Poderes. Uma das emendas corrige, acertadamente, a numeração dos dois últimos artigos do projeto, em virtude da repetição do art. 7º, no texto original.

A proposição apresenta equívocos de técnica legislativa nos arts. 3º e 7º. A Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, determina que o artigo desdobra-se em parágrafos ou em incisos (inciso II do art. 10). Os memoriais descritivos das áreas do Parque Nacional Nascentes da Serra do Cachimbo e da Área de Proteção Ambiental Vale do XV foram integrados aos respectivos artigos sem definição da espécie de dispositivo – parágrafo ou inciso – a que eles pertencem. Ademais, a parte final de ambos os memoriais contém períodos separados por “pontos finais”, inadmissíveis na redação de um dispositivo legal, segundo os preceitos de técnica legislativa vigentes. A correção desses equívocos exige a apresentação de emendas que integram os memoriais ao *caput* dos respectivos artigos. Ressalte-se que as emendas não alteram as coordenadas das respectivas cartas topográficas.

O art. 4º do projeto também necessita de alteração, visto que ele se refere a “área de quinhentos metros” ao redor dos limites do Parque, para determinar a zona de amortecimento. Em vez de “área”, o mais adequado é utilizar “faixa”.

Relativamente ao mérito, o projeto de lei permite a manutenção dos empregos e das atividades econômicas dos produtores rurais que vivem dentro da área demarcada para a Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo, sem causar novos impactos ao meio ambiente.

Observe-se que somente podem compor os limites de uma Reserva Biológica, que é a Unidade de Conservação com o maior nível de proteção, os locais onde a natureza intocada possa ser preservada. Entretanto, a região do Vale do XV encontra-se dentro dos limites estabelecidos pelo Governo Federal, desde 1970, para a colonização do entorno da rodovia BR-163. Portanto, é uma área ocupada por produtores rurais e não representa o bioma florestal amazônico na sua forma natural.

Consoante o autor da proposição, com a alteração da categoria da Unidade de Conservação garante-se a proteção da região, sem a exclusão da

população local. O objetivo, portanto, do projeto de lei é manter intactas, tanto quanto possível, a preservação do meio ambiente e conciliá-la ao desenvolvimento econômico.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2009, com as emendas aprovadas na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, e com as seguintes emendas:

EMENDA Nº – CMA

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2009, a seguinte redação:

“**Art. 3º** O Parque Nacional Nascentes da Serra do Cachimbo, com área total aproximada de cento e sessenta e dois mil trezentos e seis hectares e perímetro de trezentos e trinta e cinco mil cento e cinquenta e cinco metros, cujos limites foram descritos nas cartas topográficas militares em escala 1:100.000 MI nºs 1410, 1411, 1487 e 1488, editadas pela Diretoria do Serviço Geográfico do Exército Brasileiro, inicia-se no vértice P-1, de coordenadas N 9.039.147,984m e E 721.041,048m, situado na margem direita do Rio Curuá, deste, segue confrontando com áreas de entorno, com os azimutes e distâncias 76°52'30" e 1.845,202m até o vértice P-2, de coordenadas N 9.039.566,984m e E 722.838,048m; 91°00'28" e 5.230,809m até o vértice P-3, de coordenadas N 9.039.474,984m e E 728.068,048m; 163°58'02" e 4.949,519m até o vértice P-4, de coordenadas N 9.034.717,984m e E 729.435,048m; 110°37'48" e 1.816,480m até o vértice P-5, de coordenadas N 9.034.077,984m e E 731.135,048m; 85°46'13" e 2.833,718m até o vértice P-6, de coordenadas N 9.034.286,984m e E 733.961,048m; 9°39'22" e 5.252,413m até o vértice P-7, de coordenadas N 9.039.464,984m e E 734.842,048m; 90°19'19" e 5.874,093m até o vértice P-8, de coordenadas N 9.039.431,984m e E 740.716,048m; situado no limite com áreas de entorno e com a APA Nacional Serra do Cachimbo, deste, segue confrontando com a APA Nacional Serra do Cachimbo, com os azimutes e distâncias 102°07'43" e 2.821,604m até o vértice P-9, de coordenadas N 9.038.839,142m e E 743.474,668m; 80°55'02" e 1.479,473m até o vértice P-10, de coordenadas N 9.039.072,693m e E 744.935,591m; 86°41'06" e 1.346,303m até o vértice P-11, de coordenadas N 9.039.150,544m e E 746.279,641m; 92°55'20" e 1.592,011m até o vértice P-12, de coordenadas N 9.039.069,380m e E 747.869,582m; 102°53'49" e 1.700,152m até o vértice P-13, de coordenadas N 9.038.689,911m e E 749.526,844m; 119°37'45" e 2.581,795m até o vértice P-14, de coordenadas N 9.037.413,512m e E 751.771,053m; 104°48'52" e 1.214,258m até o vértice P-15, de coordenadas N

9.037.103,037m e E 752.944,947m; 75°37'49" e 1.390,014m até o vértice P-16, de coordenadas N 9.037.448,010m e E 754.291,473m; 134°58'33" e 2.098,702m até o vértice P-17, de coordenadas N 9.035.964,628m e E 755.776,103m; 125°09'29" e 2.576,062m até o vértice P-18, de coordenadas N 9.034.481,247m e E 757.882,208m; 179°39'10" e 16.678,816m até o vértice P-19, de coordenadas N 9.017.802,737m e E 757.983,293m; 253°37'25" e 2.873,884m até o vértice P-20, de coordenadas N 9.016.992,451m e E 755.226,002m; 222°08'28" e 3.207,584m até o vértice P-21, de coordenadas N 9.014.614,042m e E 753.073,849m; 256°55'07" e 2.815,285m até o vértice P-22, de coordenadas N 9.013.976,851m e E 750.331,621m; 225°51'08" e 9.350,926m até o vértice P-23, de coordenadas N 9.007.463,812m e E 743.621,915m; 257°36'29" e 5.375,591m até o vértice P-24, de coordenadas N 9.006.310,211m e E 738.371,565m; 232°03'16" e 5.398,799m até o vértice P-25, de coordenadas N 9.002.990,420m e E 734.114,098m; 160°38'23" e 2.253,187m até o vértice P-26, de coordenadas N 9.000.864,646m e E 734.861,047m; 69°15'07" e 4.050,919m até o vértice P-27, de coordenadas N 9.002.299,720m e E 738.649,253m; 156°13'22" e 6.672,526m até o vértice P-28, de coordenadas N 8.996.193,552m e E 741.339,478m; 111°28'09" e 1.502,752m até o vértice P-29, de coordenadas N 8.995.643,547m e E 742.737,963m; 69°43'27" e 2.292,787m até o vértice P-30, de coordenadas N 8.996.438,094m e E 744.888,676m; 102°11'45" e 5.875,729m até o vértice P-31, de coordenadas N 8.995.196,829m e E 750.631,798m; 130°44'21" e 3.603,116m até o vértice P-32, de coordenadas N 8.992.845,374m e E 753.361,836m; 90°43'31" e 5.452,373m até o vértice P-33, de coordenadas N 8.992.776,363m e E 758.813,772m; 75°04'07" e 6.428,112m até o vértice P-34, de coordenadas N 8.994.432,647m e E 765.024,839m; 91°43'28" e 2.179,104m até o vértice P-35, de coordenadas N 8.994.367,070m e E 767.202,956m; 94°16'20" e 1.898,859m até o vértice P-36, de coordenadas N 8.994.225,611m e E 769.096,538m; 98°19'41" e 4.534,123m até o vértice P-37, de coordenadas N 8.993.568,896m e E 773.582,850m; 96°02'04" e 4.186,123m até o vértice P-38, de coordenadas N 8.993.128,829m e E 777.745,778m; 84°36'39" e 3.825,638m até o vértice P-39, de coordenadas N 8.993.488,139m e E 781.554,505m; 192°52'33" e 8.451,497m até o vértice P-40, de coordenadas N 8.985.249,149m e E 779.671,195m; 219°49'42" e 2.838,166m até o vértice P-41, de coordenadas N 8.983.069,532m e E 777.853,380m; 302°46'30" e 975,826m até o vértice P-42, de coordenadas N 8.983.597,786m e E 777.032,901m; 316°32'53" e 1.806,213m até o vértice P-43, de coordenadas N 8.984.909,011m e E 775.790,688m; 337°45'04" e 1.640,393m até o vértice P-44, de coordenadas N 8.986.427,272m e E 775.169,581m; 15°45'04" e 2.796,471m até o vértice P-45, de coordenadas N 8.989.118,734m e E 775.928,712m; 292°06'34" e 4.767,316m até o vértice P-46, de coordenadas N 8.990.913,042m e E 771.511,953m; 261°10'47" e 4.050,590m até o vértice P-47, de coordenadas N 8.990.291,936m e E 767.509,266m; 270°50'56" e 2.267,328m até o vértice P-48, de coordenadas N 8.990.325,524m e E 765.242,187m; 252°48'34" e 5.717,677m até o vértice P-49, de coordenadas N 8.988.635,651m e E 759.779,938m; 226°50'53" e 3.720,616m até o vértice

P-50, de coordenadas N 8.986.090,996m e E 757.065,585m; 166°55'40" e 4.957,603m até o vértice P-51, de coordenadas N 8.981.261,865m e E 758.186,887m; 162°24'02" e 9.181,639m até o vértice P-52, de coordenadas N 8.972.509,984m e E 760.963,048m; 166°44'29" e 4.325,294m até o vértice P-53, de coordenadas N 8.968.299,984m e E 761.955,048m; 262°30'01" e 7.094,690m até o vértice P-54, de coordenadas N 8.967.373,984m e E 754.921,048m; 152°16'12" e 747,896m até o vértice P-55, de coordenadas N 8.966.711,984m e E 755.269,048m; 178°01'18" e 3.824,275m até o vértice P-56, de coordenadas N 8.962.889,988m e E 755.401,063m; situado no limite com APA Nacional Serra do Cachimbo e com áreas de entorno, deste, segue confrontando com áreas de entorno, com os azimutes e distâncias 280°14'04" e 5.684,461m até o vértice P-57, de coordenadas N 8.963.899,984m e E 749.807,048m; 269°45'36" e 8.593,075m até o vértice P-58, de coordenadas N 8.963.863,984m e E 741.214,048m; 322°12'49" e 3.176,006m até o vértice P-59, de coordenadas N 8.966.373,984m e E 739.268,048m; 290°11'19" e 547,647m até o vértice P-60, de coordenadas N 8.966.562,984m e E 738.754,048m; 357°35'31" e 2.808,480m até o vértice P-61, de coordenadas N 8.969.368,984m e E 738.636,048m; 10°14'01" e 4.823,739m até o vértice P-62, de coordenadas N 8.974.115,984m e E 739.493,048m; 334°54'33" e 2.155,389m até o vértice P-63, de coordenadas N 8.976.067,984m e E 738.579,048m; 337°58'38" e 5.528,377m até o vértice P-64, de coordenadas N 8.981.192,984m e E 736.506,048m; 328°58'57" e 6.204,136m até o vértice P-65, de coordenadas N 8.986.509,984m e E 733.309,048m; 65°50'15" e 7.076,411m até o vértice P-66, de coordenadas N 8.989.406,539m e E 739.765,484m; 14°45'11" e 5.134,230m até o vértice P-67, de coordenadas N 8.994.371,504m e E 741.072,939m; 277°45'49" e 7.201,046m até o vértice P-68, de coordenadas N 8.995.344,280m e E 733.937,900m; 7°34'28" e 2.163,002m até o vértice P-69, de coordenadas N 8.997.488,409m e E 734.223,019m; 282°15'48" e 428,035m até o vértice P-70, de coordenadas N 8.997.579,325m e E 733.804,751m; 282°59'03" e 355,276m até o vértice P-71, de coordenadas N 8.997.659,148m e E 733.458,559m; 286°41'10" e 834,020m até o vértice P-72, de coordenadas N 8.997.898,617m e E 732.659,657m; 351°21'12" e 4.014,999m até o vértice P-73, de coordenadas N 9.001.867,984m e E 732.056,048m; 322°31'50" e 2.255,323m até o vértice P-74, de coordenadas N 9.003.657,984m e E 730.684,048m; 358°47'02" e 5.513,242m até o vértice P-75, de coordenadas N 9.009.169,984m e E 730.567,048m; 67°47'00" e 3.049,383m até o vértice P-76, de coordenadas N 9.010.322,984m e E 733.390,048m; situado no limite com áreas de entorno e com a margem direita do Rio Curuá, deste, segue confrontando com a margem direita do Rio Curuá, com os azimutes e distâncias 16°54'00" e 484,738m até o vértice P-77, de coordenadas N 9.010.786,788m e E 733.530,963m; 46°57'33" e 1.193,375m até o vértice P-78, de coordenadas N 9.011.601,288m e E 734.403,163m; 9°52'34" e 921,760m até o vértice P-79, de coordenadas N 9.012.509,388m e E 734.561,263m; 78°27'24" e 553,699m até o vértice P-80, de coordenadas N 9.012.620,188m e E 735.103,763m; 12°16'51" e 443,345m até o vértice P-81, de coordenadas N

9.013.053,388m e E 735.198,063m; 349°24'06" e 331,658m até o vértice P-82, de coordenadas N 9.013.379,388m e E 735.137,063m; 339°51'12" e 434,058m até o vértice P-83, de coordenadas N 9.013.786,888m e E 734.987,563m; 319°05'34" e 651,918m até o vértice P-84, de coordenadas N 9.014.279,588m e E 734.560,663m; 6°53'41" e 642,245m até o vértice P-85, de coordenadas N 9.014.917,188m e E 734.637,763m; 356°25'25" e 646,058m até o vértice P-86, de coordenadas N 9.015.561,988m e E 734.597,463m; 345°44'31" e 914,778m até o vértice P-87, de coordenadas N 9.016.448,588m e E 734.372,163m; 3°13'09" e 477,253m até o vértice P-88, de coordenadas N 9.016.925,088m e E 734.398,963m; 26°05'55" e 461,450m até o vértice P-89, de coordenadas N 9.017.339,488m e E 734.601,963m; 356°15'57" e 558,887m até o vértice P-90, de coordenadas N 9.017.897,188m e E 734.565,563m; 313°20'54" e 856,167m até o vértice P-91, de coordenadas N 9.018.484,888m e E 733.942,963m; 308°50'35" e 444,363m até o vértice P-92, de coordenadas N 9.018.763,588m e E 733.596,863m; 320°59'42" e 687,177m até o vértice P-93, de coordenadas N 9.019.297,588m e E 733.164,363m; 327°23'10" e 474,047m até o vértice P-94, de coordenadas N 9.019.696,888m e E 732.908,863m; 286°44'45" e 1.035,305m até o vértice P-95, de coordenadas N 9.019.995,188m e E 731.917,463m; 265°02'10" e 1.213,451m até o vértice P-96, de coordenadas N 9.019.890,188m e E 730.708,563m; 260°12'36" e 566,347m até o vértice P-97, de coordenadas N 9.019.793,888m e E 730.150,463m; 303°07'59" e 679,124m até o vértice P-98, de coordenadas N 9.020.165,088m e E 729.581,763m; 318°16'29" e 425,808m até o vértice P-99, de coordenadas N 9.020.482,888m e E 729.298,363m; 356°57'25" e 267,477m até o vértice P-100, de coordenadas N 9.020.749,988m e E 729.284,163m; 34°59'55" e 279,309m até o vértice P-101, de coordenadas N 9.020.978,788m e E 729.444,363m; 349°29'15" e 355,161m até o vértice P-102, de coordenadas N 9.021.327,988m e E 729.379,563m; 294°23'01" e 290,184m até o vértice P-103, de coordenadas N 9.021.447,788m e E 729.115,263m; 347°22'12" e 657,203m até o vértice P-104, de coordenadas N 9.022.089,088m e E 728.971,563m; 3°52'23" e 349,398m até o vértice P-105, de coordenadas N 9.022.437,688m e E 728.995,163m; 338°11'55" e 397,425m até o vértice P-106, de coordenadas N 9.022.806,688m e E 728.847,563m; 13°12'36" e 353,144m até o vértice P-107, de coordenadas N 9.023.150,488m e E 728.928,263m; 344°56'53" e 168,273m até o vértice P-108, de coordenadas N 9.023.312,988m e E 728.884,563m; 251°09'01" e 148,568m até o vértice P-109, de coordenadas N 9.023.264,988m e E 728.743,963m; 291°46'46" e 288,923m até o vértice P-110, de coordenadas N 9.023.372,188m e E 728.475,663m; 276°25'23" e 785,732m até o vértice P-111, de coordenadas N 9.023.460,088m e E 727.694,863m; 302°02'52" e 358,067m até o vértice P-112, de coordenadas N 9.023.650,088m e E 727.391,363m; 285°36'05" e 269,946m até o vértice P-113, de coordenadas N 9.023.722,688m e E 727.131,363m; 332°26'40" e 230,215m até o vértice P-114, de coordenadas N 9.023.926,788m e E 727.024,863m; 33°06'05" e 210,575m até o vértice P-115, de coordenadas N 9.024.103,188m e E 727.139,863m; 63°45'57" e 170,346m até o vértice P-116, de coordenadas N 9.024.178,488m e E 727.292,663m; 97°33'54" e 575,005m até o vértice P-117, de coordenadas

N 9.024.102,788m e E 727.862,663m; 359°33'30" e 337,310m até o vértice P-118, de coordenadas N 9.024.440,088m e E 727.860,063m; 329°25'27" e 387,476m até o vértice P-119, de coordenadas N 9.024.773,688m e E 727.662,963m; 353°52'07" e 463,451m até o vértice P-120, de coordenadas N 9.025.234,488m e E 727.613,463m; 35°02'11" e 655,115m até o vértice P-121, de coordenadas N 9.025.770,888m e E 727.989,563m; 27°25'59" e 274,576m até o vértice P-122, de coordenadas N 9.026.014,588m e E 728.116,063m; 336°36'29" e 248,853m até o vértice P-123, de coordenadas N 9.026.242,988m e E 728.017,263m; 348°48'48" e 237,105m até o vértice P-124, de coordenadas N 9.026.475,588m e E 727.971,263m; 270°19'06" e 197,903m até o vértice P-125, de coordenadas N 9.026.476,688m e E 727.773,363m; 297°45'05" e 224,639m até o vértice P-126, de coordenadas N 9.026.581,288m e E 727.574,563m; 327°20'48" e 226,854m até o vértice P-127, de coordenadas N 9.026.772,288m e E 727.452,163m; 353°34'38" e 145,715m até o vértice P-128, de coordenadas N 9.026.917,088m e E 727.435,863m; 327°20'27" e 313,572m até o vértice P-129, de coordenadas N 9.027.181,083m e E 727.266,647m; 256°23'21" e 323,365m até o vértice P-130, de coordenadas N 9.027.104,988m e E 726.952,363m; 287°42'02" e 246,678m até o vértice P-131, de coordenadas N 9.027.179,988m e E 726.717,363m; 12°56'34" e 187,355m até o vértice P-132, de coordenadas N 9.027.362,583m e E 726.759,327m; 260°03'44" e 372,554m até o vértice P-133, de coordenadas N 9.027.298,288m e E 726.392,363m; 291°12'53" e 605,751m até o vértice P-134, de coordenadas N 9.027.517,488m e E 725.827,663m; 309°52'07" e 523,377m até o vértice P-135, de coordenadas N 9.027.852,988m e E 725.425,963m; 345°52'20" e 136,426m até o vértice P-136, de coordenadas N 9.027.985,288m e E 725.392,663m; 281°54'52" e 297,407m até o vértice P-137, de coordenadas N 9.028.046,688m e E 725.101,663m; 339°47'26" e 147,053m até o vértice P-138, de coordenadas N 9.028.184,688m e E 725.050,863m; 49°08'08" e 144,130m até o vértice P-139, de coordenadas N 9.028.278,988m e E 725.159,863m; 75°32'56" e 361,848m até o vértice P-140, de coordenadas N 9.028.369,288m e E 725.510,263m; 19°43'42" e 253,584m até o vértice P-141, de coordenadas N 9.028.607,988m e E 725.595,863m; 282°54'16" e 337,627m até o vértice P-142, de coordenadas N 9.028.683,388m e E 725.266,763m; 310°12'09" e 149,653m até o vértice P-143, de coordenadas N 9.028.779,988m e E 725.152,463m; 348°56'26" e 297,245m até o vértice P-144, de coordenadas N 9.029.071,712m e E 725.095,443m; 48°05'58" e 506,673m até o vértice P-145, de coordenadas N 9.029.410,088m e E 725.472,563m; 8°24'26" e 286,580m até o vértice P-146, de coordenadas N 9.029.693,588m e E 725.514,463m; 21°14'05" e 354,788m até o vértice P-147, de coordenadas N 9.030.024,288m e E 725.642,963m; 10°45'43" e 522,559m até o vértice P-148, de coordenadas N 9.030.537,656m e E 725.740,541m; 306°38'06" e 453,705m até o vértice P-149, de coordenadas N 9.030.808,388m e E 725.376,463m; 324°38'09" e 368,367m até o vértice P-150, de coordenadas N 9.031.108,788m e E 725.163,263m; 39°17'59" e 352,397m até o vértice P-151, de coordenadas N 9.031.381,488m e E 725.386,463m; 320°45'05" e 227,916m até o vértice P-152, de coordenadas N 9.031.557,988m e E 725.242,263m; 250°55'36" e 269,601m até o vértice P-153, de coordenadas

N 9.031.469,888m e E 724.987,463m; 296°40'31" e 302,272m até o vértice P-154, de coordenadas N 9.031.605,588m e E 724.717,363m; 324°06'54" e 103,555m até o vértice P-155, de coordenadas N 9.031.689,488m e E 724.656,663m; 20°51'52" e 458,785m até o vértice P-156, de coordenadas N 9.032.118,188m e E 724.820,063m; 350°42'46" e 328,405m até o vértice P-157, de coordenadas N 9.032.442,288m e E 724.767,063m; 334°57'21" e 304,973m até o vértice P-158, de coordenadas N 9.032.718,588m e E 724.637,963m; 334°55'32" e 758,149m até o vértice P-159, de coordenadas N 9.033.405,288m e E 724.316,663m; 356°57'03" e 357,206m até o vértice P-160, de coordenadas N 9.033.761,988m e E 724.297,663m; 340°31'02" e 632,941m até o vértice P-161, de coordenadas N 9.034.358,688m e E 724.086,563m; 310°58'49" e 487,193m até o vértice P-162, de coordenadas N 9.034.678,188m e E 723.718,763m; 350°35'10" e 213,374m até o vértice P-163, de coordenadas N 9.034.888,688m e E 723.683,863m; 300°31'47" e 289,772m até o vértice P-164, de coordenadas N 9.035.035,888m e E 723.434,263m; 254°52'30" e 405,860m até o vértice P-165, de coordenadas N 9.034.929,988m e E 723.042,463m; 303°55'34" e 255,858m até o vértice P-166, de coordenadas N 9.035.072,788m e E 722.830,163m; 354°51'18" e 325,612m até o vértice P-167, de coordenadas N 9.035.397,088m e E 722.800,963m; 300°31'04" e 493,691m até o vértice P-168, de coordenadas N 9.035.647,788m e E 722.375,663m; 285°46'33" e 413,059m até o vértice P-169, de coordenadas N 9.035.760,088m e E 721.978,163m; 318°48'35" e 249,028m até o vértice P-170, de coordenadas N 9.035.947,488m e E 721.814,163m; 348°02'57" e 511,895m até o vértice P-171, de coordenadas N 9.036.448,288m e E 721.708,163m; 329°35'17" e 373,953m até o vértice P-172, de coordenadas N 9.036.770,788m e E 721.518,863m; 342°14'23" e 169,162m até o vértice P-173, de coordenadas N 9.036.931,888m e E 721.467,263m; 29°07'00" e 501,242m até o vértice P-174, de coordenadas N 9.037.369,788m e E 721.711,163m; 354°18'10" e 513,738m até o vértice P-175, de coordenadas N 9.037.880,988m e E 721.660,163m; 310°02'28" e 351,759m até o vértice P-176, de coordenadas N 9.038.107,288m e E 721.390,863m; 349°48'01" e 570,923m até o vértice P-177, de coordenadas N 9.038.669,188m e E 721.289,763m; 332°33'00" e 539,541m até o vértice P-1, ponto inicial da descrição do perímetro cujas coordenadas encontram-se representadas no Sistema de Coordenadas Universal Transversa de Mercator (UTM), referenciadas ao Meridiano Central nº 57, fuso 21, tendo como *datum* o SAD-69, com os azimutes, distâncias, área e perímetro calculados no plano de projeção UTM.”

EMENDA Nº – CMA

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei do Senado 258, de 2009, a seguinte redação:

“**Art. 4º** Fica destinada à Zona de Amortecimento do Parque uma faixa de quinhentos metros de largura ao redor dos seus limites.”

EMENDA Nº – CMA

Dê-se ao art. 7º do Projeto de Lei do Senado 258, de 2009, a seguinte redação:

“**Art. 7º** A Área de Proteção Ambiental Vale do XV, com área total aproximada de cento e setenta e oito mil trezentos e oitenta e seis hectares e perímetro de trezentos e treze mil duzentos e sessenta e dois metros, cujos limites são descritos nas cartas topográficas militares em escala 1:100.000 MI n^{os} 1410, 1411, 1487 e 1488, editadas pela Diretoria do Serviço Geográfico do Exército Brasileiro, inicia-se no vértice P-178, de coordenadas N 9.042.337,984m e E 740.748,048m; situado no limite com o Parque Nacional Serra do Cachimbo e com áreas de entorno, deste, segue confrontando com áreas de entorno, com os azimutes e distâncias 99°50'56" e 876,924m até o vértice P-179, de coordenadas N 9.042.187,984m e E 741.612,048m; 87°49'22" e 605,437m até o vértice P-180, de coordenadas N 9.042.210,984m e E 742.217,048m; 107°58'42" e 1.270,011m até o vértice P-181, de coordenadas N 9.041.818,984m e E 743.425,048m; 99°51'53" e 2.037,118m até o vértice P-182, de coordenadas N 9.041.469,984m e E 745.432,048m; 47°32'55" e 238,531m até o vértice P-183, de coordenadas N 9.041.630,984m e E 745.608,048m; 358°49'22" e 146,031m até o vértice P-184, de coordenadas N 9.041.776,984m e E 745.605,048m; 39°08'10" e 263,006m até o vértice P-185, de coordenadas N 9.041.980,984m e E 745.771,048m; 328°28'16" e 191,230m até o vértice P-186, de coordenadas N 9.042.143,984m e E 745.671,048m; 64°44'26" e 157,013m até o vértice P-187, de coordenadas N 9.042.210,984m e E 745.813,048m; 54°09'44" e 266,443m até o vértice P-188, de coordenadas N 9.042.366,984m e E 746.029,048m; 356°36'49" e 169,296m até o vértice P-189, de coordenadas N 9.042.535,984m e E 746.019,048m; 23°02'06" e 138,004m até o vértice P-190, de coordenadas N 9.042.662,984m e E 746.073,048m; 67°34'27" e 136,308m até o vértice P-191, de coordenadas N 9.042.714,984m e E 746.199,048m; 101°26'58" e 161,208m até o vértice P-192, de coordenadas N 9.042.682,984m e E 746.357,048m; 118°41'54" e 156,186m até o vértice P-193, de coordenadas N 9.042.607,984m e E 746.494,048m; 180°20'17" e 339,006m até o vértice P-194, de coordenadas N 9.042.268,984m e E 746.492,048m; 110°01'52" e 408,725m até o vértice P-195, de coordenadas N 9.042.128,984m e E 746.876,048m; 98°16'33" e 389,051m até o vértice P-196, de coordenadas N 9.042.072,984m e E 747.261,048m; 80°36'16" e 281,780m até o vértice P-197, de coordenadas N 9.042.118,984m e E 747.539,048m; 93°50'14" e 493,105m até o vértice P-198, de coordenadas N 9.042.085,984m e E 748.031,048m; 108°45'17" e 793,112m até o vértice P-199, de coordenadas N 9.041.830,984m e E 748.782,048m; 92°51'33" e 922,148m até o vértice P-200, de coordenadas N 9.041.784,984m e E 749.703,048m; 115°57'32" e 507,169m até o vértice P-201, de coordenadas N 9.041.562,984m e E 750.159,048m; 83°49'09" e 436,538m até o vértice P-202, de coordenadas N 9.041.609,984m e E 750.593,048m; 114°40'20" e 311,431m até o vértice P-203, de coordenadas

N 9.041.479,984m e E 750.876,048m; 89°01'16" e 21.191,092m até o vértice P-204, de coordenadas N 9.041.841,984m e E 772.064,048m; situado no limite com áreas de entorno e com a margem esquerda do Rio Curuaés, deste, segue confrontando com a margem esquerda do Rio Curuaés, com os azimutes e distâncias 182°07'01" e 881,991m até o vértice P-205, de coordenadas N 9.040.960,595m e E 772.031,466m; 155°03'00" e 1.010,183m até o vértice P-206, de coordenadas N 9.040.044,685m e E 772.457,588m; 157°16'08" e 863,254m até o vértice P-207, de coordenadas N 9.039.248,482m e E 772.791,156m; 167°36'34" e 777,275m até o vértice P-208, de coordenadas N 9.038.489,311m e E 772.957,940m; 211°38'04" e 554,990m até o vértice P-209, de coordenadas N 9.038.016,786m e E 772.666,848m; 239°13'32" e 867,933m até o vértice P-210, de coordenadas N 9.037.572,701m e E 771.921,130m; 177°26'02" e 515,041m até o vértice P-211, de coordenadas N 9.037.058,176m e E 771.944,190m; 179°12'33" e 902,672m até o vértice P-212, de coordenadas N 9.036.155,590m e E 771.956,650m; 171°36'53" e 689,055m até o vértice P-213, de coordenadas N 9.035.473,902m e E 772.057,134m; 146°34'14" e 850,343m até o vértice P-214, de coordenadas N 9.034.764,235m e E 772.525,596m; 159°55'43" e 1.012,762m até o vértice P-215, de coordenadas N 9.033.812,982m e E 772.873,165m; 113°24'42" e 1.482,061m até o vértice P-216, de coordenadas N 9.033.224,109m e E 774.233,214m; 177°23'40" e 443,577m até o vértice P-217, de coordenadas N 9.032.780,991m e E 774.253,379m; 98°07'25" e 659,682m até o vértice P-218, de coordenadas N 9.032.687,772m e E 774.906,441m; 142°49'51" e 772,088m até o vértice P-219, de coordenadas N 9.032.072,531m e E 775.372,916m; 158°39'58" e 820,622m até o vértice P-220, de coordenadas N 9.031.308,141m e E 775.671,459m; 143°35'27" e 478,602m até o vértice P-221, de coordenadas N 9.030.922,962m e E 775.955,532m; 191°14'33" e 595,723m até o vértice P-222, de coordenadas N 9.030.338,670m e E 775.839,389m; 144°26'24" e 641,694m até o vértice P-223, de coordenadas N 9.029.816,647m e E 776.212,569m; 155°21'31" e 492,278m até o vértice P-224, de coordenadas N 9.029.369,199m e E 776.417,817m; 108°25'15" e 1.238,999m até o vértice P-225, de coordenadas N 9.028.977,682m e E 777.593,331m; 165°57'10" e 768,735m até o vértice P-226, de coordenadas N 9.028.231,935m e E 777.779,920m; 177°57'10" e 522,356m até o vértice P-227, de coordenadas N 9.027.709,913m e E 777.798,580m; 145°31'55" e 576,087m até o vértice P-228, de coordenadas N 9.027.234,962m e E 778.124,613m; 150°09'13" e 957,046m até o vértice P-229, de coordenadas N 9.026.404,856m e E 778.600,915m; 193°40'56" e 709,963m até o vértice P-230, de coordenadas N 9.025.715,040m e E 778.432,984m; 153°24'58" e 708,821m até o vértice P-231, de coordenadas N 9.025.081,155m e E 778.750,186m; 168°00'52" e 628,953m até o vértice P-232, de coordenadas N 9.024.465,914m e E 778.880,799m; 95°11'24" e 412,187m até o vértice P-233, de coordenadas N 9.024.428,627m e E 779.291,296m; 149°54'40" e 409,396m até o vértice P-234, de coordenadas N 9.024.074,397m e E 779.496,543m; 181°57'39" e 577,515m até o vértice P-235, de coordenadas N 9.023.497,220m e E 779.476,783m; 173°50'56" e 587,309m até o vértice P-236, de coordenadas N 9.022.913,293m e E 779.539,713m; 197°21'50" e

352,911m até o vértice P-237, de coordenadas N 9.022.576,464m e E 779.434,391m; 139°38'26" e 1.319,750m até o vértice P-238, de coordenadas N 9.021.570,818m e E 780.289,035m; 93°31'47" e 380,560m até o vértice P-239, de coordenadas N 9.021.547,388m e E 780.668,873m; situado no limite com a margem esquerda do Rio Curuaés e com a reserva indígena Menkranotire, deste, segue confrontando com a reserva indígena Menkranotire, com azimute de 145°31'39" e distância de 3.038,066m até o vértice P-240, de coordenadas N 9.019.042,813m e E 782.388,450m; situado no limite com a reserva indígena Menkranotire e com a reserva indígena Panará, deste, segue confrontando com a reserva indígena Panará, com os azimutes e distâncias 103°10'49" e 951,217m até o vértice P-241, de coordenadas N 9.018.825,921m e E 783.314,610m; 162°44'18" e 1.506,599m até o vértice P-242, de coordenadas N 9.017.387,179m e E 783.761,670m; 121°05'17" e 1.102,239m até o vértice P-243, de coordenadas N 9.016.818,032m e E 784.705,599m; 140°30'16" e 1.432,948m até o vértice P-244, de coordenadas N 9.015.712,263m e E 785.616,979m; 98°17'00" e 3.063,906m até o vértice P-245, de coordenadas N 9.015.270,853m e E 788.648,922m; 179°00'22" e 10.274,541m até o vértice P-246, de coordenadas N 9.004.997,858m e E 788.827,160m; 147°56'54" e 655,690m até o vértice P-247, de coordenadas N 9.004.442,114m e E 789.175,123m; 179°00'41" e 873,961m até o vértice P-248, de coordenadas N 9.003.568,283m e E 789.190,201m; 216°29'30" e 862,048m até o vértice P-249, de coordenadas N 9.002.875,245m e E 788.677,536m; 213°23'43" e 1.239,027m até o vértice P-250, de coordenadas N 9.001.840,788m e E 787.995,563m; 221°37'56" e 1.658,373m até o vértice P-251, de coordenadas N 9.000.601,278m e E 786.893,829m; 117°49'59" e 556,026m até o vértice P-252, de coordenadas N 9.000.341,670m e E 787.385,529m; 187°45'08" e 712,758m até o vértice P-253, de coordenadas N 8.999.635,426m e E 787.289,387m; 179°26'59" e 387,898m até o vértice P-254, de coordenadas N 8.999.247,546m e E 787.293,112m; 229°18'24" e 383,011m até o vértice P-255, de coordenadas N 8.998.997,819m e E 787.002,708m; 220°49'29" e 780,544m até o vértice P-256, de coordenadas N 8.998.407,172m e E 786.492,430m; 250°35'03" e 706,324m até o vértice P-257, de coordenadas N 8.998.172,375m e E 785.826,273m; 216°48'28" e 549,066m até o vértice P-258, de coordenadas N 8.997.732,766m e E 785.497,310m; 224°44'03" e 499,062m até o vértice P-259, de coordenadas N 8.997.378,242m e E 785.146,060m; 240°40'01" e 611,944m até o vértice P-260, de coordenadas N 8.997.078,459m e E 784.612,576m; 192°00'18" e 364,890m até o vértice P-261, de coordenadas N 8.996.721,549m e E 784.536,680m; 218°47'26" e 539,154m até o vértice P-262, de coordenadas N 8.996.301,310m e E 784.198,913m; 208°10'10" e 740,789m até o vértice P-263, de coordenadas N 8.995.648,263m e E 783.849,203m; 152°35'31" e 729,815m até o vértice P-264, de coordenadas N 8.995.000,369m e E 784.185,154m; 142°43'55" e 1.290,764m até o vértice P-265, de coordenadas N 8.993.973,165m e E 784.966,771m; 252°12'56" e 2.307,657m até o vértice P-266, de coordenadas N 8.993.268,326m e E 782.769,390m; 193°22'50" e 8.755,388m até o vértice P-267, de coordenadas N 8.984.750,611m e E 780.743,224m; 219°26'05" e

2.781,467m até o vértice P-268, de coordenadas N 8.982.602,348m e E 778.976,441m; 185°01'29" e 1.500,129m até o vértice P-269, de coordenadas N 8.981.107,984m e E 778.845,048m; situado no limite com a reserva indígena Panará e com áreas de entorno, deste, segue confrontando com áreas de entorno, com os azimutes e distâncias 299°02'13" e 1.265,003m até o vértice P-270, de coordenadas N 8.981.721,984m e E 777.739,048m; 320°25'24" e 224,450m até o vértice P-271, de coordenadas N 8.981.894,984m e E 777.596,048m; 6°06'00" e 131,746m até o vértice P-272, de coordenadas N 8.982.025,984m e E 777.610,048m; 239°05'42" e 1.335,632m até o vértice P-273, de coordenadas N 8.981.339,984m e E 776.464,048m; 280°43'07" e 1.672,175m até o vértice P-274, de coordenadas N 8.981.650,984m e E 774.821,048m; 192°37'04" e 1.048,318m até o vértice P-275, de coordenadas N 8.980.627,984m e E 774.592,048m; 244°19'40" e 1.922,805m até o vértice P-276, de coordenadas N 8.979.794,984m e E 772.859,048m; 274°08'33" e 3.225,427m até o vértice P-277, de coordenadas N 8.980.027,984m e E 769.642,048m; 255°34'39" e 1.907,101m até o vértice P-278, de coordenadas N 8.979.552,984m e E 767.795,048m; 164°49'29" e 1.134,563m até o vértice P-279, de coordenadas N 8.978.457,984m e E 768.092,048m; 310°37'13" e 1.963,004m até o vértice P-280, de coordenadas N 8.979.735,984m e E 766.602,048m; 254°23'03" e 1.170,194m até o vértice P-281, de coordenadas N 8.979.420,984m e E 765.475,048m; 162°14'31" e 2.462,321m até o vértice P-282, de coordenadas N 8.977.075,984m e E 766.226,048m; 230°26'38" e 529,181m até o vértice P-283, de coordenadas N 8.976.738,984m e E 765.818,048m; 301°53'27" e 477,000m até o vértice P-284, de coordenadas N 8.976.990,984m e E 765.413,048m; 208°54'46" e 3.023,914m até o vértice P-285, de coordenadas N 8.974.343,984m e E 763.951,048m; 121°29'54" e 790,471m até o vértice P-286, de coordenadas N 8.973.930,984m e E 764.625,048m; 176°26'24" e 660,274m até o vértice P-287, de coordenadas N 8.973.271,984m e E 764.666,048m; 258°22'19" e 3.780,589m até o vértice P-52, de coordenadas N 8.972.509,984m e E 760.963,048m; situado no limite com áreas de entorno e com o Parque Nacional Serra do Cachimbo, deste, segue confrontando com o Parque Nacional Serra do Cachimbo, com os azimutes e distâncias 342°24'02" e 9.181,639m até o vértice P-51, de coordenadas N 8.981.261,865m e E 758.186,887m; 346°55'40" e 4.957,603m até o vértice P-50, de coordenadas N 8.986.090,996m e E 757.065,585m; 46°50'53" e 3.720,616m até o vértice P-49, de coordenadas N 8.988.635,651m e E 759.779,938m; 72°48'34" e 5.717,677m até o vértice P-48, de coordenadas N 8.990.325,524m e E 765.242,187m; 90°50'56" e 2.267,328m até o vértice P-47, de coordenadas N 8.990.291,936m e E 767.509,266m; 81°10'47" e 4.050,590m até o vértice P-46, de coordenadas N 8.990.913,042m e E 771.511,953m; 112°06'34" e 4.767,316m até o vértice P-45, de coordenadas N 8.989.118,734m e E 775.928,712m; 195°45'04" e 2.796,471m até o vértice P-44, de coordenadas N 8.986.427,272m e E 775.169,581m; 157°45'04" e 1.640,393m até o vértice P-43, de coordenadas N 8.984.909,011m e E 775.790,688m; 136°32'53" e 1.806,213m até o vértice P-42, de coordenadas N

8.983.597,786m e E 777.032,901m; 122°46'30" e 975,826m até o vértice P-41, de coordenadas N 8.983.069,532m e E 777.853,380m; 39°49'42" e 2.838,166m até o vértice P-40, de coordenadas N 8.985.249,149m e E 779.671,195m; 12°52'33" e 8.451,497m até o vértice P-39, de coordenadas N 8.993.488,139m e E 781.554,505m; 264°36'39" e 3.825,638m até o vértice P-38, de coordenadas N 8.993.128,829m e E 777.745,778m; 276°02'04" e 4.186,123m até o vértice P-37, de coordenadas N 8.993.568,896m e E 773.582,850m; 278°19'41" e 4.534,123m até o vértice P-36, de coordenadas N 8.994.225,611m e E 769.096,538m; 274°16'20" e 1.898,859m até o vértice P-35, de coordenadas N 8.994.367,070m e E 767.202,956m; 271°43'28" e 2.179,104m até o vértice P-34, de coordenadas N 8.994.432,647m e E 765.024,839m; 255°04'07" e 6.428,112m até o vértice P-33, de coordenadas N 8.992.776,363m e E 758.813,772m; 270°43'31" e 5.452,373m até o vértice P-32, de coordenadas N 8.992.845,374m e E 753.361,836m; 310°44'21" e 3.603,116m até o vértice P-31, de coordenadas N 8.995.196,829m e E 750.631,798m; 282°11'45" e 5.875,729m até o vértice P-30, de coordenadas N 8.996.438,094m e E 744.888,676m; 249°43'27" e 2.292,787m até o vértice P-29, de coordenadas N 8.995.643,547m e E 742.737,963m; 291°28'09" e 1.502,752m até o vértice P-28, de coordenadas N 8.996.193,552m e E 741.339,478m; 336°13'22" e 6.672,526m até o vértice P-27, de coordenadas N 9.002.299,720m e E 738.649,253m; 249°15'07" e 4.050,919m até o vértice P-26, de coordenadas N 9.000.864,646m e E 734.861,047m; 340°38'23" e 2.253,187m até o vértice P-25, de coordenadas N 9.002.990,420m e E 734.114,098m; 52°03'16" e 5.398,799m até o vértice P-24, de coordenadas N 9.006.310,211m e E 738.371,565m; 77°36'29" e 5.375,591m até o vértice P-23, de coordenadas N 9.007.463,812m e E 743.621,915m; 45°51'08" e 9.350,926m até o vértice P-22, de coordenadas N 9.013.976,851m e E 750.331,621m; 76°55'07" e 2.815,285m até o vértice P-21, de coordenadas N 9.014.614,042m e E 753.073,849m; 42°08'28" e 3.207,584m até o vértice P-20, de coordenadas N 9.016.992,451m e E 755.226,002m; 73°37'25" e 2.873,884m até o vértice P-19, de coordenadas N 9.017.802,737m e E 757.983,293m; 359°39'10" e 16.678,816m até o vértice P-18, de coordenadas N 9.034.481,247m e E 757.882,208m; 305°09'29" e 2.576,062m até o vértice P-17, de coordenadas N 9.035.964,628m e E 755.776,103m; 314°58'33" e 2.098,702m até o vértice P-16, de coordenadas N 9.037.448,010m e E 754.291,473m; 255°37'49" e 1.390,014m até o vértice P-15, de coordenadas N 9.037.103,037m e E 752.944,947m; 284°48'52" e 1.214,258m até o vértice P-14, de coordenadas N 9.037.413,512m e E 751.771,053m; 299°37'45" e 2.581,795m até o vértice P-13, de coordenadas N 9.038.689,911m e E 749.526,844m; 282°53'49" e 1.700,152m até o vértice P-12, de coordenadas N 9.039.069,380m e E 747.869,582m; 272°55'20" e 1.592,011m até o vértice P-11, de coordenadas N 9.039.150,544m e E 746.279,641m; 266°41'06" e 1.346,303m até o vértice P-10, de coordenadas N 9.039.072,693m e E 744.935,591m; 260°55'02" e 1.479,473m até o vértice P-9, de coordenadas N 9.038.839,142m e E 743.474,668m; 282°07'43" e 2.821,604m até o vértice P-8, de coordenadas N 9.039.431,984m e E 740.716,048m; 0°37'51" e

2.906,176m até o vértice P-178, ponto inicial da descrição deste perímetro cujas coordenadas encontram-se representadas no Sistema de Coordenadas Universal Transversa de Mercator (UTM), referenciadas ao Meridiano Central nº 57, fuso 21, tendo como *datum* o SAD-69, com os azimutes, distâncias, área e perímetro calculados no plano de projeção UTM.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator